

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001106/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046517/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202522/2025-15
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS OFICIAIS ALFAIATES CUST TRAB I C R FORTALEZA, CNPJ n. 07.341.449/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURA ISABEL DA CONCEICAO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CONFECOES DE ROUPAS DE HOMEM E V, CNPJ n. 07.341.068/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RABELO PINHEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e Vestuário Masculino, Unissex, Moda Praia, Esporte, Infante-Juvenil, Fardamento, Cama, Mesa e Banho, Recém Nascidos e Surf**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção, a partir de **1º de Junho de 2025**, com exceção de jovem aprendiz, regulado em legislação própria, um piso salarial mínimo nos valores seguintes:

- a) **Oficiais Alfaiates: R\$ 2.405,00** (dois mil, quatrocentos e cinco reais);
- b) **COSTUREIRA: R\$ 1.615,00** (um mil, seiscentos e quinze reais);
- c) **Calceiro: R\$ 1.568,00** (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais);

d) Buteiro: R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais);

e) AUXILIARES DIVERSOS: R\$ 1.565,00 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais);

Parágrafo Primeiro: Em janeiro de 2026, por ocasião do reajuste do salário mínimo, **o piso salarial da Costureira** será o valor do salário mínimo acrescido de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** e **o piso dos auxiliares diversos** será o valor do salário mínimo acrescido de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Eventuais diferenças salariais decorrentes da presente cláusula, serão pagas até e/ou juntamente na folha salarial do mês de **Agosto de 2025** e/ou em folha complementar em até 30 (trinta) dias após o registro da Convenção no órgão competente, **resguardadas as compensações dos adiantamentos espontâneos concedidos pelas empresas até o fechamento da presente convenção.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de Junho de 2025**, os salários superiores aos pisos da Categoria terão reajuste de **5,20% (cinco inteiros virgula vinte por cento)** reajuste este incidente sobre os salários vigentes em **1º de Junho de 2024**.

Parágrafo Primeiro – Será permitido às empresas, **desde que concedido de forma geral e linear**, deduzir do percentual de aumento estabelecido no “*caput*” desta cláusula, os percentuais concedidos espontaneamente ou compulsoriamente salvo os decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, obtenção de maioria e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgada.

Parágrafo Segundo – O reajuste pactuado nesta cláusula opera como repositor de perdas salariais do período compreendido entre **01.06.2024 a 31.05.2025**, quitando toda e qualquer possível perda salarial, tendo como referência a variação do INPC - IBGE do referido período (**5,20%**).

Parágrafo Terceiro – Eventuais diferenças salariais decorrentes da presente cláusula, serão pagas até e/ou juntamente na folha salarial do mês de **Agosto de 2025** e/ou em até 30 (trinta) dias, em folha complementar, após o registro da Convenção no órgão competente, **resguardadas as compensações dos adiantamentos espontâneos concedidos pelas empresas até o fechamento da presente convenção.**

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue um envelope ou demonstrativos similares, que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único - As empresas que utilizam meios de pagamentos que permitem a impressão de extratos e ou demonstrativos pelo empregado em terminais de autoatendimento ou qualquer outro meio eletrônico, ficam dispensadas do cumprimento da exigência anteriormente estabelecida, devendo atender solicitação do empregado em caso de necessidade de comprovação de renda.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento quinzenal não inferior a **40% (quarenta por cento)** do salário nominal do empregado, a ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de competência.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO TEMPORÁRIO

Sempre que houver determinação de substituição temporária, a mesma será comunicada previamente por escrito ao empregado, e sendo a substituição superior a 30 (trinta) dias, o substituto fará jus à diferença salarial existente entre o seu salário e a primeira faixa salarial do cargo do substituído, a título de gratificação por função, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia até o último dia em que perdurar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA

As empresas pagarão aos empregados que se desvincularem da empresa para fins de aposentadoria, a título de gratificação, **02** (dois) e **01** (um) pisos salariais - limitado ao valor máximo do piso da costureira, vigente na data do desligamento, para aqueles que possuam, respectivamente, mais de **10** (dez) e **08** (oito) anos de serviços ininterruptos.

Parágrafo Primeiro – Idêntico procedimento ocorrerá quando a empresa demitir sem justa causa o empregado que esteja aposentado, e possuir mais de **10** (dez) e **08** (oito) anos de trabalho ininterruptos.

Parágrafo segundo – Para fazer jus à gratificação mencionada nessa cláusula, o empregado deverá comunicar a empresa que está aposentado, até o último dia de trabalho na empresa.

CLÁUSULA NONA - DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a, no máximo, **12 (doze) meses** para aquisição do direito à **aposentadoria por idade ou tempo de contribuição** e que contem com no **mínimo 05 (cinco)** anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou o salário durante o período que faltar para aposentar-se. Excluindo-se os casos de dispensa por justa causa, devidamente comprovados judicialmente.

Parágrafo Primeiro: O empregado para fazer jus ao referido benefício deverá informar a empresa quando da proximidade do período mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado seja desligado e não tenha e não tenha informado a empresa de sua condição de pré-aposentado, não fará jus a estabilidade ou qualquer tipo de indenização correspondente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O labor realizado entre as 22:00hs de um dia às 05:00hs do dia seguinte, será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento), nos termos do Art. 73 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, refeições que atendam aos padrões normais de higiene, cabendo aos empregados, apenas os descontos autorizados em lei, que não poderão ser superior a **R\$ 1,00 (um real)** por refeição.

Parágrafo Primeiro - Quando a **empresa não fornecer refeição nos moldes estabelecidos no caput**, deverá disponibilizar vale-refeição, no valor mínimo de **R\$ 13,00 (treze reais)**, por dia efetivamente trabalhado, a cada empregado, ou utilizar serviços de terceiros, desde que, em

ambos os casos, estejam os estabelecimentos fornecedores da refeição registrados no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Segundo – No trabalho noturno extraordinário, as empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, jantar ou lanches capazes de repor os desgastes físicos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE ESPECIAL

Em caso de acidente ou justificada necessidade do empregado que trabalhe a noite se afastar da empresa, o empregador assumirá responsabilidade pelo deslocamento do mesmo até sua residência, desde que não haja transporte coletivo no horário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá **transporte ou vale – transporte** aos seus empregados, não podendo descontar mais do que é permitido pela legislação do salário base do empregado, ou seja, **6% (seis por cento)**. O empregado deverá declarar e manter atualizado seu endereço corretamente.

Parágrafo Único – A critério do empregador e com normas por este estabelecidas quanto à concessão, de forma alternativa, os empregados poderão optar por receber o valor equivalente ao vale transporte em espécie ou na forma de vale combustível, procedendo a empresa com o desconto previsto no caput da presente cláusula, não tendo tal benefício natureza salarial para quaisquer efeitos e estando a empresa isenta de quaisquer responsabilidades no eventual acidente de trajeto ocorrido no deslocamento residência trabalho e vice versa, uma vez que será mera opção do empregado por se deslocar em meio de transporte que não o coletivo, não havendo que se falar em pedido de indenização por danos materiais ou morais por eventual acidente de trajeto.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado que conte com mais de 06 (seis) meses no emprego, a empresa pagará ao dependente legal, a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas rescisórias, **1,5 (um e meio) piso salarial** em caso de morte acidental e **1,0 (um) piso salarial** em caso de morte natural, ambos limitados ao valor máximo do piso da costureira, vigente à data do óbito.

Parágrafo Único – As empresas que contratarem seguro de vida coletivo para seus empregados, com valor de prêmio mais vantajoso do que o disposto no *caput* desta cláusula, ficam desobrigadas do pagamento do auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas que contem com mais de 30 (trinta) empregadas e que não possuam creche própria, poderão optar entre:

- a) Celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389 da CLT;
- b) Pagar diretamente à empregada a título de **reembolso creche**, um valor mensal de **R\$135,70 (cento e trinta e cinco reais e setenta centavos)** que corresponde a **8,403%** do piso salarial da Costureira, para cada filho até 12 meses de idade.

Parágrafo Primeiro – O auxílio creche não integrará para qualquer efeito o salário da empregada.

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao auxílio creche, a empregada é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento ou adoção do filho.

Parágrafo Terceiro - O referido benefício será concedido aos empregados do sexo masculino com guarda natural (viúvo) ou judicial e que comprovadamente detenham a guarda do (s) filho (s) natural (is), conforme o *caput* desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Nas rescisões de contrato de trabalho, a contar de 01 (um) ano de trabalho, caso opte por homologação com assistência do Sindicato laboral, por sua mera liberalidade, a empresa poderá se apresentar perante o Sindicato munida do instrumento de rescisão contratual e os documentos necessários para homologação da rescisão ou recibo de quitação (Lei nº 7.855 de 24/10/89), fica assegurado seu efeito liberatório para todos os fins, nos termos do Art. 611-A da CLT, com plena e incontroversa quitação das verbas, inclusive sobre eventuais danos extrapatrimoniais.

Parágrafo Primeiro – Quando a opção da empresa for homologar no Sindicato, esta deverá comunicar aos empregados por escrito, dia, hora e local da homologação, em documento que o empregado deverá datar e assinar.

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o empregado no dia, hora e local previsto na comunicação acima especificada, o Sindicato laboral expedirá declaração de comparecimento da empresa e ausência do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DEMISSÃO ANTES DO PRAZO DO REAJUSTE

Desde que demitido nos 30 (trinta) dias que antecedem o reajuste salarial da categoria, a ser determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, vale dizer, na data base, o empregado fará jus à indenização no valor de (01) **uma remuneração mensal** que percebia quando do desligamento.

Parágrafo Único – Observando-se o que preceitua o enunciado 182 do TST, que inclui para efeito do pagamento da referida indenização, a necessidade do último dia do aviso trabalhado, ou da projeção do aviso indenizado, recaia no período de 30 (trinta dias) que antecede a data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão **SEM JUSTA CAUSA** e desde que **solicitado pelo empregado** despedido, a empresa fornecerá ao mesmo CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado despedido sob alegação de prática de falta grave, deverá receber **aviso** em que conste expressamente o motivo fundamentado de sua dispensa, sob pena de presunção de dispensa sem justa causa.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será dispensado do período de experiência na forma da lei, o empregado que for readmitido na mesma função, até seis meses após seu desligamento.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TESTE PRÁTICO PRÉ-ADMISSIONAL

As empresas poderão realizar os testes práticos operacionais previamente à contratação dos empregados, condicionados a:

- a) os testes práticos não poderão ultrapassar a 8 (oito) horas;
- b) quando os testes coincidirem com os horários de refeições, as empresas que tenham refeitório, as concederão aos candidatos em teste;
- c) aqueles que não possuam as condições acima, fornecerão aos candidatos em teste um lanche, a critério da empresa, desde que, também, a realização do teste coincida com os horários de refeições;
- d) por ser condição de pré-admissão as empresas estarão desobrigadas de qualquer vínculo com os (as) candidatos (as) na situação de testes práticos operacionais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas, no período de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) serão devidamente anotadas as respectivas funções desenvolvidas pelos empregados, em caráter efetivo ou experimental, bem como todas as alterações de funções, cargos ou remunerações e as demais previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Fica permitido que as anotações citadas no *caput* dessa cláusula possam ser feitas nas formas de fichas e/ou etiquetas, dispensadas as anotações de forma manual.

Parágrafo Segundo - O disposto no *caput* desta cláusula não se aplica para empregados que disponham da CTPS digital, cujos lançamentos são automáticos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)

As empresas fornecerão os documentos exigidos pelo INSS, quando solicitados pelos empregados, obedecendo aos seguintes prazos, conforme a destinação:

- a) Para aposentadoria especial = 07 (sete) dias úteis;
- b) Para aposentadoria simples = 05 (cinco) dias úteis e,
- c) Para auxílio doença = 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

As empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, qualquer mudança de endereço, dentro de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS - FLEXIBILIZAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, dentro do período máximo de 1 (um) ano, contados a partir da data do trabalho extraordinário.

Parágrafo Primeiro – As horas extras trabalhadas e não compensadas no prazo previsto no *Caput*, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de horas extras, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - A carga horária também poderá ser reduzida segundo as necessidades da empresa, sem desconto salarial, desde que compensado pelo empregado no prazo previsto no *caput*;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que empregado tenha compensado as horas positivas, será devido ao trabalhador o pagamento das horas de crédito acrescidas do adicional legal de horas extras;

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que empregado tenha compensado as horas negativas, as mesmas poderão ser descontadas em rescisão, desde que limitado ao valor de um mês de remuneração do empregado;

Parágrafo Quinto - Caso o empregado, que conte com horas negativas em seu banco de horas, seja convocado para prestar serviço fora da sua jornada normal de trabalho e falte injustificadamente, poderá ter seu dia de trabalho descontado de seu pagamento.

Parágrafo Sexto – Para a implementação do sistema de flexibilidade da jornada de trabalho – BANCO DE HORAS de que tratam o caput desta cláusula e seus parágrafos, deverá a empresa que dela pretender fazer uso, desde que pretenda alterar as normais gerais estabelecidas, comunicar ao sindicato da categoria profissional – SINTICONF, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que o mesmo proceda, com a chancela dos trabalhadores, os ajustes que se fizerem necessários e promova o devido acompanhamento durante a vigência do presente instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sétimo – Caso a implantação do sistema de Banco de Horas seja enquadrado apenas dentro das regras previstas nesta cláusula, este será auto aplicável, sendo dispensado o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS HORAS PARADAS E NÃO TRABALHADAS

Ocorrendo paralisação da produção, desde que por motivos alheios à vontade dos empregadores e dos empregados, não haverá dilatação da jornada de trabalho, ficando, no entanto, garantida a compensação de tais horas paradas, desde que, a empresa comunique o empregado com 7 (sete) dias de antecedência nos casos de previsibilidade

Parágrafo Primeiro – A Empresa poderá, a seu critério, em caso de diminuição da produção, conceder folga aos colaboradores, para compensação em até 180 dias.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão, independente do motivo, os dias não compensados poderão ser descontados das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro – Caso o empregado falte injustificadamente ao trabalho no dia em que a empresa o convocar para compensação dos dias não trabalhados, terá o dia descontado em seu pagamento.

Parágrafo Quarto – Em caso de necessidade pontual de produção, a empresa poderá convocar os empregados para trabalhar nos dias utilizados para compensação, concedendo os respectivos descansos em até 180 dias.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DIAS PONTES - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO / TROCA DE FERIADOS

Fica facultada às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriado e fins de semana, por meio de compensação anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que, comunique seus empregados com 7 (sete) dias de antecedência. Da mesma forma, fica autorizado o trabalho em feriados quando este ocorrer no decorrer da semana em troca pela folga em dia útil que permita ao trabalhador o descanso contínuo ao fim de semana, sem prejuízo dos requisitos da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA AOS SÁBADOS

As empresas do setor de confecções e vestuário, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para evitar o trabalho aos sábados, em decorrência da carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, ficam autorizadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades, a praticar a compensação nos demais dias da semana, respeitados os limites legais permitidos.

Parágrafo Primeiro - Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias;
- c) Incluir essas horas no sistema anual de dias pontes;
- d) Compensar, considerando as horas não trabalhadas nos feriados que foram gozados entre segunda e sexta-feira.

Parágrafo Segundo – As empresas comunicarão aos empregados, com 7 (sete) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Considerando que a maioria dos trabalhadores tem manifestado junto às empresas a necessidade de antecipar a saída no segundo expediente, para que possam acessar o sistema de transporte coletivo em horário com menor demanda, desde que aprovado em assembleia geral extraordinária realizada com a presença do sindicato laboral, será estabelecido entre as partes contratantes Acordo Coletivo de Trabalho permitindo a redução do intervalo de refeição e descanso, respeitado o limite máximo de 30(trinta) minutos, para as jornadas superiores a 6

(seis) horas, sendo que o período permitido e laborado seja considerado como trabalho. Pelo procedimento do ACORDO COLETIVO, as empresas interessadas custearão uma taxa de expediente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ACT, a ser recolhida ao Sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: A redução do intervalo intrajornada, respeitado o limite de 30 (trinta) minutos, para jornadas acima de 6 (seis) horas, está inserida na Lei 13.467/2017, "Reforma Trabalhista" que entrou em vigor em 11/11/2017, nos termos do artigo 611-A, III da CLT.

Parágrafo Segundo: Os acordos firmados terão vigência de até 02 (dois) anos, conforme determina o artigo 614, § 3º, da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS REVISTAS

As empresas que adotarem o **sistema de revista** nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se constrangimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CARTÃO DE PONTO (HORÁRIO DE INTERVALO)

As empresas poderão dispensar seus empregados da marcação de ponto nos horários de início e término de intervalo para refeição, observados os termos da legislação em vigor, especialmente **Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021**, devendo haver a assinalação prévia no cartão de ponto do horário destinado ao intervalo, por meio de impressão, carimbo ou meios mecânicos ou eletrônicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MARCAÇÃO DO PONTO - ENTRADA E SAIDA

Os empregados abrangidos pelo presente instrumento, independente do disposto na **Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021**, poderão ter acesso às dependências das empresas integrantes da categoria econômica e registrar o ponto até 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho, bem como poderão ausentar-se das suas instalações e registrar o ponto até 15 (quinze minutos) após o término da jornada de trabalho, ficando esse processo legitimado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, não implicando em horas extras ou tempo à disposição da empresa, desde que efetivamente não estejam executando trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MARCAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão na forma do permissivo estabelecido na **Portaria MTP nº 671 de 08.11.2021**, adotar sistemas alternativos de controle de horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática de ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - para fins de fiscalização, os sistemas eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado; possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo - fica dispensada a obrigação referente ao mecanismo impressor em bobina de papel.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos dias de realização de exames vestibulares em horários coincidentes, desde que o empregador seja avisado com três dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem qualquer diminuição remuneratória, por até 02 (dois) dias consecutivos, quando do falecimento de pessoa que com ele convivesse, desde que seu dependente legal.

Parágrafo Primeiro – Em virtude de casamento, previsto no inciso II do artigo 473 CLT, poderá o empregado faltar ao serviço até 05 (cinco) dias consecutivos em vez de 03 (três) e, em casos de falecimento exclusivamente de ascendente (pai e mãe) e descendentes (filhos) - mencionados no inciso I, poderá o empregado deixar de comparecer ao serviço até 03 (três) dias consecutivos em vez de 02 (dois).

Parágrafo Segundo – Nos casos de nascimento de filho prevalece os cinco dias estabelecidos no artigo 5º da Constituição Federal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, da data do início do período de gozo de férias, não podendo ter início em dia que anteceda ou coincida com folga, repouso semanal, feriado ou dia já compensado, devendo ocorrer preferencialmente no primeiro dia útil da semana.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão conceder e/ou antecipar o gozo de férias individuais e coletivas, para os seus empregados, fracionadas em até 03 (três) períodos, mesmo para aqueles que ainda não fazem jus à concessão, compensando-se, em qualquer caso, esta antecipação quando verificada a aquisição do direito ou na rescisão contratual, caso venha a se verificar.

Parágrafo Segundo - Os respectivos pagamentos dos abonos pecuniários também poderão ser fracionados em até 03 (três) períodos, podendo obedecer aos períodos de concessão do gozo.

Parágrafo Terceiro - Os empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos e/ou superior a 50 (cinquenta) anos, poderão ter suas férias fracionadas, na forma do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso das férias Coletivas, a Empresa deverá comunicar os órgãos competentes no prazo previsto na legislação trabalhista.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PLANTÃO AMBULATORIAL

Operando no expediente noturno com mais de 45 (quarenta e cinco) empregados, obrigam-se as empresas a manter **plantão ambulatorial** no mencionado período, sendo obrigadas a comunicar ao sindicato profissional, acidente de trabalho ocorrido nesse horário, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA SAÚDE E HIGIENE

Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados, em condições de higiene, tudo de responsabilidade da empresa, cabendo aos empregados utilizá-los adequadamente visando a sua regular conservação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONCESSÃO ESPECIAL

Quando o empregador por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado no curso do expediente normal, prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA FOLGA DA GESTANTE PARA EXAMES MÉDICOS

Todas as empregadas, no **período de gestação**, terão direito a **01 (um)** dia de licença remunerada pela empresa, vale dizer, sem qualquer desconto em sua remuneração e/ou outras vantagens, para submeter-se a exame pré-natal, desde que comprove com o respectivo atestado médico.

Parágrafo Único - caso o atestado seja de comparecimento / atendimento médico em horário definido, o mesmo fará prova apenas para o expediente em que este ocorrer.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO / ACOMPANHAMENTO FILHO MENOR

Obrigam-se as empresas a reconhecerem a legitimidade dos atestados médicos, expedidos na ordem preferencial da legislação para justificativas de ausências no trabalho.

Parágrafo Primeiro – No caso de proporcionarem assistência médica conveniada, os atestados a serem aceitos serão prioritariamente aqueles fornecidos por médicos credenciados ou da rede própria da operadora do convênio.

Parágrafo Segundo – Serve ainda como justificativa de falta ao trabalho o atestado médico e ou a declaração de comparecimento que comprove o acompanhamento de filho menor até **10 (dez)** anos que esteve em atendimento em qualquer órgão oficial de saúde, no limite máximo de **03 (três)** atestados e ou declarações ao ano e com abono de um dia por atestado.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega dos atestados e declarações de comparecimento médico para fins de justificativa de faltas e atrasos será de até 03 dias úteis, a contar do dia da emissão, podendo ser entregue por meio eletrônico.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA SAÚDE DO TRABALHADOR

As empresas do setor, em conjunto com os sindicatos laboral e patronal, deverão promover campanhas de cunho educativo e preventivo objetivando esclarecimento dos empregados para evitar doenças sexualmente transmissíveis, através de palestras, afixação de cartazes em quadros de avisos, murais, etc.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

As empresas asseguram a permanência no emprego, durante 12 (doze) meses, ao empregado afastado do serviço por motivo de acidente de trabalho.

Parágrafo Único – Todos os acidentes de trabalho serão analisados pela CIPA da empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Desde quando previamente acertado, fica assegurado ao Presidente da Entidade Sindical dos trabalhadores, ou a seu representante credenciado por escrito, o acesso à Diretoria das empresas, nos dias úteis e expedientes normais, para formular reivindicações de natureza coletiva ou individual atinente à legislação do trabalho e a presente Convenção.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo sindicato laboral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício do voto, bem como os que forem convocados para composição das mesas coletoras dos votos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO AFASTAMENTO REMUNERADO DA DIRETORIA

Fica facultado aos membros da Diretoria Efetiva do Sindicato Profissional, que se afastem de suas atividades laborais, garantidas as vantagens ou direitos instituídos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ou pelo empregador, percebidos a qualquer título, direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que o afastado deve permanecer integrado à empresa como se trabalhando estivesse, sendo que, se auferir remuneração variável; será garantida a isonomia salarial com o empregado de função ou cargo semelhante ao que ocupava quando do afastamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Considerando que foi convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Sindicato Profissional especialmente para deliberar previa e expressamente sobre a Taxa Assistencial, tendo sido aprovada por todos os trabalhadores participantes, as empresas procederão durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva, a título de taxa assistencial, aos descontos, dos salários nominais já reajustados, **uma única vez no mês de Agosto de 2025**, de todos os empregados abrangidos por esta convenção, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores, a favor deste, por exclusiva e única responsabilidade do mesmo, para fazer face às despesas em decorrência de campanhas salariais, negociação da Convenção Coletiva e posterior acompanhamento do cumprimento da mesma, os valores a seguir relacionados

I) o valor de R\$46,00 (quarenta e seis reais), dos empregados que percebem até 02 (dois) pisos salariais da costureira, em uma única parcela no mês de **Agosto/2025**. O recolhimento do total do desconto deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente, e

II) o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), dos empregados que percebem acima de 02 (dois) pisos salariais da costureira, em uma única parcela no mês de **Agosto/2025**. O recolhimento do total do desconto deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição aos descontos, a ser exercido numa única vez durante a vigência desta convenção, **até 10 (dez) dias** da data do registro do presente instrumento no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - Quanto aos empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão se opor aos descontos **até 10 (dez) dias após este retorno**. Por sua vez, os empregados admitidos durante a vigência da presente convenção, também será observado o **prazo de 10 (dez) dias a contar da data de admissão** para o exercício da oposição.

Parágrafo Terceiro - A oposição deverá ser feita através de carta, em duas vias, protocoladas na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem o próprio Sindicato dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as duas vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, do desejo de exercer seu direito de oposição ao desconto, feita pessoalmente na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, a partir do dia seguinte ao do protocolo no Sindicato dos Trabalhadores, em atendimento à Nota Técnica 02/2018 da Conalis do MPT.

Parágrafo Quinto - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, no entanto, as empresas poderão divulgar em seus quadros de avisos o período de oposição, sem que isto incorra em suspeição de incentivo à oposição.

Parágrafo Sexto - As empresas que descontarem ou deixarem de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 2% (dois por cento) acrescida de correção e juros sobre o montante não recolhido, por mês de atraso, revertida a favor daquela entidade sindical.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo pedido administrativo, extrajudicial ou judicial de devolução ou reembolso dos descontos previstos na presente cláusula, inclusive com seus acréscimos legais, por parte do empregado, o Sindicato Profissional assumirá exclusiva e integralmente o referido ônus, confessando expressamente neste instrumento a sua única e exclusiva responsabilidade por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade, inclusive perante possíveis procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho e ou do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo restituir de forma imediata e sem a necessidade de qualquer procedimento às empresas eventuais valores que as mesmas forem obrigadas a devolver aos seus empregados e eis-empregados, podendo até mesmo reter de repasses futuros, o valor que eventualmente a Empresa tenha sido obrigada a devolver por decisão judicial ou administrativa, pelo que fica, desde já, a Empresa autorizada pelo Sindicato Profissional signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo - A taxa assistencial prevista nesta cláusula está de acordo **com aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada em 28 de Abril de 2025**, a qual foi devidamente **convocada através do edital publicado no jornal "O Estado", edição do dia 23/04/2025**, conforme art. 513, alínea e, e art. 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT e deverá ser recolhida para o Sindicato laboral – **SINTICONF**, até o dia 10 do mês subsequente, através de depósito bancário, **Conta Corrente 1064-6 Agência 0031 (Iracema) - Operação 003 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e/ou PIX chave: 07.341.449/0001-62 (CNPJ – SINTICONF)**, bem como, poderá ser pago na Sede do Sindicato sito a Rua Goiás, 1826 – Jóquei Clube – Fone:85 3232-3537 nos dias segunda, quarta e sexta-feira das 13h às 16:30h. Encaminhar comprovante de pagamento pelo e-mail: alvinanobre@yahoo.com.br, ou WhatsApp (85) 9.9642-9173, que encaminharemos o recibo de quitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo sindicato da Categoria Econômica localizada na base territorial do Município de Fortaleza, recolherão para o Sindicato Patronal (SINDROUPAS), uma contribuição Assistencial correspondente a 2% (dois por cento) do salário de cada empregado da foha de pagamento do mês de **AGOSTO/2025**, em duas parcelas mensais e sucessivas abaixo apresentadas:

a) No dia 30.09.2025 - 50% (cinquenta por centos) do valor total e;

b) No dia 31.10.2025 - 50% (cinquenta por cento) do valor total.

Parágrafo Primeiro – Fica esclarecido que não haverá nenhuma atualização em relação ao correspondente do total apurado no mês de **AGOSTO/2025**, no tocante as parcelas vencidas nos meses seguintes.

Parágrafo Segundo - A presente cláusula não se aplica às micro e pequenas empresas optantes do simples nacional, que deverão comprovar essa condição no mês de **AGOSTO/2025**.

Parágrafo Terceiro - O direito de se opor à contribuição prevista nesta cláusula, **a ser exercido pelas empresas não associadas**, conforme entendimento do STF proclamado nos Embargos de Declaração que modificou a decisão exarada em 2017 nos autos do Agravo ao Recurso Extraordinário ARE 1018459, com repercussão geral reconhecida (TEMA 935) na sessão virtual realizada de 1º a 11 de setembro de 2023, poderá ocorrer mediante e-mail endereçado ao SINDROUPAS (sindroupas@sindicato.sfipec.org.br) no período de até dez dias corridos após o registro deste instrumento coletivo, sob pena de aceite tácito e, conseqüentemente, dever de recolher.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente das respectivas folhas de pagamento para crédito do Sindicato Profissional (SINTICONF), as mensalidades dos associados, fixadas em **R\$ 9,00 (nove reais)** do salário do empregado, inclusive do décimo terceiro salário, recolhendo valor total do desconto **até o dia 10 do mês subsequente**, através de depósito bancário, **Conta Corrente 1064-6 Agência 0031 (Iracema) - Operação 003 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e/ou PIX chave: 07.341.449/0001-62 (CNPJ – SINTICONF)**, bem como, poderá ser pago na Sede do Sindicato sito a Rua Goiás, 1826 – Jóquei Clube – Fone: 3232-3537 de segunda a sexta-feira das 13h às 16:30h. Encaminhar comprovante de pagamento pelo e-mail: alvinanobre@yahoo.com.br, que encaminharemos o recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro - O reajuste da mensalidade se dará sempre na data-base da categoria de acordo com os índices negociados para os trabalhadores.

Parágrafo Segundo - A autorização do desconto se dará com a notificação à empresa, através da ficha de sócio assinada pelo empregado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA DA CATEGORIAL PROFISSIONAL

As empresas reconhecem o dia **29 (vinte e nove) de Junho** de cada ano, como data consagrada à Categoria Profissional, sem caráter de feriado, devendo estas remunerar seus empregados, neste dia, de forma dobrada, desde que no referido mês o empregado não tenha registrado nenhuma falta injustificada.

Parágrafo Único: De forma alternativa, poderá ser concedida folga compensatória ao empregado, podendo ocorrer na data de seu aniversário ou em outra data de conveniência do empregador, quando não será devida a remuneração dobrada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica facultado aos empregadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho e nas condições aqui pactuadas, na vigência ou não do contrato de emprego de seus trabalhadores, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro - As empresas que manifestarem o interesse na realização do termo de quitação anual deverão cumprir as seguintes regras:

- a)** Informação de todos os trabalhadores e seus dados que serão realizados os termos de quitação anual;
- b)** Informação das parcelas a serem adimplidas no último ano de vigência do(s) contrato(s) de trabalho;
- c)** Anexo de todos os documentos relacionados às parcelas a serem adimplidas no último ano de vigência do contrato de trabalho;
- d)** No ato do preenchimento do atendimento, a empresa deverá fornecer as informações e documentos referentes ao recolhimento de contribuições sindicais, assistenciais e mensalidades do último ano realizadas pelo trabalhador.

Parágrafo Segundo - Não sendo o trabalhador contribuinte das contribuições sindical e ou assistencial, será cobrado da empresa uma taxa de serviços no valor de **R\$60,00 (SESSENTA REAIS)** para a realização do ato de homologação do Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro - No caso de serem preenchidos todos os requisitos constantes nesta cláusula, o termo descriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele

constará a quitação anual pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas e incluindo as questões de eventuais danos extrapatrimoniais.

Parágrafo Quarto - o Sindicato Profissional se resguarda o direito de solicitar demais informações e documentos não anexados pela empresa à ocasião da realização do Termo de Quitação Anual do Contrato de Trabalho, sendo concedido o prazo geral de 05 (cinco) dias para a apresentação da documentação solicitada.

Parágrafo Quinto - Todas as notificações e informações relacionadas aos trâmites previstos nesta cláusula serão realizadas através do sistema do Sindicato profissional disponibilizado por seus vários meios de comunicação virtual.

Parágrafo Sexto - Não serão consideradas quitadas as parcelas que sejam objeto de ressalvas expressas e especificado o valor impugnado que esteja divergente em relação às informações do trabalhador.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão um **Quadro de Avisos** para fixação de comunicados, avisos, editais e outras informações de interesse dos empregados, assinados pela Diretoria ou Presidente do Sindicato, desde que submetidos à prévia aprovação da direção da empresa e durante prazo sugerido pelo Sindicato representativo da categoria profissional, podendo alternativamente disponibilizar o uso de seus meios eletrônicos para uso do Sindicato laboral com as mesmas finalidades.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes signatárias negociarão entre si a solução possível antes de adotarem qualquer outro procedimento.

Parágrafo Único - Em não se chegando ao acordo, estabelece-se o valor único de 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo da categoria, independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula deste instrumento, reversível à parte prejudicada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

As partes interessadas nesta Convenção, elegem a Justiça do Trabalho da Comarca de Fortaleza, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo previamente manter entendimento sobre o ponto considerado unilateralmente controverso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho/2025/2026**, junto ao SISTEMA DO MEDIADOR-MTE, bem como, protocolado no SEI-EXTERNO do MTE e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego-Ceará, para seu devido Registro.

}

MAURA ISABEL DA CONCEICAO
Presidente
SIND DOS OFICIAIS ALFAIATES CUST TRAB I C R FORTALEZA

PAULO RABELO PINHEIRO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CONFECOES DE ROUPAS DE HOMEM E V

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.